

# DECRETO Nº 11.954 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

(Publicação D.O.M. de 21/09/1995 : 2-3)

Ver [Lei nº 8.730](#), de 29/12/1995

## **Dispõe Sobre a Nova Regulamentação do Fundo Municipal de Saúde e Dá Outras Providências**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na [Lei Municipal nº 6.759](#), de 11 de novembro de 1.991 que cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, alterada pela [Lei nº 7.579](#), de 9 de agosto de 1.993, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no artigo 167, IX, da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 10.562, de 10 de setembro de 1.991; CONSIDERANDO os objetivos do Fundo Municipal de Saúde de propiciar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica instituído o novo Regulamento do Fundo Municipal de Saúde, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.).

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, através **de uma comissão Fiscal** por ele eleito, conforme diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

**Parágrafo único** - **A comissão Fiscal será composto por 6 (seis) membros, 08 (oito) conselheiros titulares; sendo: 04 (quatro) usuários, 02 (dois) trabalhadores, 01 (hum) gestor 01 prestador de serviços, e 02 (dois) suplentes sendo: 01 (hum) usuário; 01 (hum) trabalhador e 01 (hum) Gestor, observando-se a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde. Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto; os suplentes terão direito a voz e voto somente no exercício da titularidade. O diretor do Fundo Municipal de Saúde deverá participar das reuniões e discussões da comissão fiscal com direito a voz.**

**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho **a comissão** Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar cheques em conjunto com o Direitor Executivo do Fundo Municipal de Saúde; **(Alterado pelo [Decreto nº 15.746](#), de 10/01/2007)**
- VII - Ordenar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- IX - Designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Direitor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - O Direitor Executivo do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir

qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;

**Artigo 4º** - São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - Apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretário Municipal de Saúde;

**III** - Encaminhar à Contabilidade Geral do município:

a) mensalmente, balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;

c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

**IV** - Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;

**V** - Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

**VI** - Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

**VII** - Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;

**VIII** - Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

**IX** - (Acrescido pelo [Decreto nº 15.746, de 10/01/2007](#))

**Artigo 5º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Receitas provenientes de transferências governamentais;

**II** - Os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras;

**III** - Receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**IV** - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, e o produto da arrecadação dos serviços prestados pelo município a terceiros relacionados à saúde pública;

**V** - Receitas provenientes de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

**VI** - Receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

**VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º** - As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - As deliberações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação dos processos de pagamentos, em consonância com o inciso VII do artigo 4º deste decreto.

Fábio não tem como obrigar a PMS (secretaria de finanças) a repassar o dinheiro dos tributos para ser gerenciado pelo fundo????????? E quanto ao CNPJ????

**Artigo 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

**I** - Disponibilidades financeiras;

**II** - Direitos que porventura vierem a se constituir;

**III** - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

**IV** - Bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município;

**V** - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

**§ 1º** - Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencerão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, através de permissão de uso, cederá ao Fundo Municipal de Saúde bens móveis e imóveis ao mesmo necessários.

**Artigo 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.

**Artigo 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados **as deliberações das conferências**; o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

**Artigo 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - A Contabilidade emitirá balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Artigo 11** - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios;

**II** - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e adicionais ao pessoal municipalizado na área da saúde;

**III** - Pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

**IV** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

**VI** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

**VII** - Desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

**VIII** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços, podendo, no entanto, solicitar ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração que o faça.

**Artigo 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo, porém seus efeitos em caráter retroativo a partir de 1º de fevereiro de 1995, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o [Decreto nº 10.979](#), de 10 de novembro de 1992.

Campinas, 20 de setembro de 1995

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO TELLES SAMPAIO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**CARMEM CECÍLIA DE CAMPOS LAVRAS**  
Secretária de Saúde

**GERALDO BIASOTO JÚNIOR**  
Secretário de Finanças

Redigido na Divisão Técnico-Legislativa, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 34.713, de 25 de agosto de 1995, em nome de Secretaria Municipal de Saúde e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCO DE ANGELIS FILHO**  
Secretário - Chefe do Gabinete do Prefeito